

## LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 172/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: nº 479/2013, Protocolo nº 1.205/13 de 15/05/2013

Licenciado: **ERNO KLEIN**  
**CPF 080.507.160-15**

Endereço: Linha Graeff  
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** ART nº 2013/03637 do CRBio-03 de Laudo Técnico e Assessoria, de responsabilidade da Bióloga VANDERLEIA APARECIDA FLORES CREA-RS 53.873/03-D. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 7060548 (Contrato Administrativo), datado de 13/12/2013, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Na propriedade rural localizada na Linha Graeff, interior do município, imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 495, com 18,00 ha, Instalações, Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'34,82"S Long. 52°57'38,48"W, Promover **OPERAÇÃO**, relativa à atividade **SUINOCULTURA** sistema **CICLO COMPLETO**, plantel de **25 Matrizes**, alojados em 02 (dois) galpões criatórios – Galpão Maternidade e Creche com **352,00 m<sup>2</sup>**, e Galpão Recria e Terminação com **600,00 m<sup>2</sup>**.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

#### 1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.2. Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

1.3. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

1.4. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

1.5. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984 ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.6. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.7. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente (até dia 15 dos meses de julho e janeiro), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;

1.8. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

1.9. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do (s) passivo (s) e definições da destinação final do(s) mesmos (s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

## **2. Quanto à localização e características das construções:**

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 60 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascente;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 120 metros das habitações e terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 20 metros de estradas;

2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;

2.5. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;

2.6. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;

2.7. A coleta e a condução lateral dos dejetos ao sistema de tratamento (esterqueira) devem ser mantidas em mantidos em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substancias odoríferas;

2.8. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

2.9. O sistema de compostagem, para destino de animais mortos, restos placentários, e outros resíduos de mesma origem, deverá ser mantido sob piso polido e bacia de contenção;

### **3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:**

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos, localizados as Coordenadas Geográficas, Lat. 28°00'40,05"S Long. 52°57'38,91"W, abastecido por recalque, deverá ser mantido com capacidade mínima de **1.152,00 m<sup>3</sup>**, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser isolada com cerca de tela plástica com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

3.3. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

3.4. O sistema de em tela, deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

### **4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:**

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 2.000 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 200 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

**Com vistas à renovação da presente LO, deveser ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);
4. Plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 02 (DOIS) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;
6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, conforme Leis Municipais nº 1.241/11 de 27/09/11.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **12/12/2014**. Este perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei nº 9.605/98, combinada com o Decreto nº 6.514/08;
2. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. O Sr. **Erno Klein fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

**Observação:** Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**PEQUENO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 13 de dezembro de 2013

Marcos Rubenich  
Secretario Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental

